



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal do Ambiente

ORIENTAÇÕES GERAIS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 12.992/2019, são consideradas crimes de maus tratos a animais passíveis de penalidade as seguintes infrações

1. Manter animal preso em AMARRAS (corrente/corda)
2. Manter o animal SEM ALIMENTO OU ÁGUA
3. Manter o animal SEM ABRIGO ADEQUADO CONTRA SOL E CHUVA
4. Manter o animal EM MEIO A DEJETOS
5. Manter o animal sem socorro médico veterinário quando o mesmo apresenta EXCESSIVA MAGREZA.
6. Manter o animal em espaço com TAMANHO INADEQUADO
7. Causar ao animal SOFRIMENTO FÍSICO
8. Causar ao animal SOFRIMENTO PSICOLÓGICO
9. Manter o animal com PULGAS, CARRAPATOS, FALHAS NO PELO, LESÕES SEM PRESTAR SOCORRO MÉDICO VETERINÁRIO.

No **ARTIGO 2º** da Lei Municipal **12.992/2019**, estão listadas demais atitudes consideradas como maus-tratos a animais.

No **ARTIGO 5º** da Lei Municipal **12.992/2019**, estão listadas as penalidades demais atitudes consideradas como maus-tratos a animais.

A **LEI FEDERAL 14.064/2020** alerta que: “ § 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.”